



CPS - N° 011 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E AMIL DESENTUPIDORA E
DEDETIZADORA LTDA ME** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n° 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF n° 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado, **AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Rua São Fernando N° 321, Qd.92, Lt.07 – Bairro Ipiranga – Goiânia/GO, CEP: 74.453-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.720.011/0001-08, neste ato representado por seus sócios **Divino Augusto Barbosa de Lima**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG N° 2131434 SSP/GO e CPF N° 527.057.301-68 e **Raquel Vidal da Silva Lima**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG N° 1857112 DGPC/GO e CPF N° 566.720.801-63 ambos residentes e domiciliados na 2 C C-2 Residencial Cidade Verde, Qd.4B, Lt.04 – Goiânia – GO, a seguir denominada apenas como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do melhor desconto, através do Processo n° **2018/398238**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro n° 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na limpeza de 02 (duas) fossas na Unidade Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes – CCI-CM, com periodicidade bimestral, e 01 (uma) no Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade, com periodicidade anual.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza de Fossa – CAR Trindade (limpeza anual)	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
02	Limpeza de Fossa – CCI-CM (limpeza bimestral)	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 2018/398238, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A prestação do serviço será executada bimestralmente na Unidade Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes - CCI-CM e, anualmente, no Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade.

Parágrafo segundo – Os locais que serão realizadas a prestação de serviço serão:

- Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes – CCI-CM: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia-GO;
- Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade: Rodovia dos Romeiros, GO-060, Km 9,5, Trindade-GO.

Parágrafo terceiro – O dia e horário da execução dos serviços deverão ser

programados e acordados com os responsáveis das Unidades interessadas, juntamente com a Coordenadoria de Serviços Gerais.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação, executando os serviços em horário comercial.

Parágrafo quinto – A execução dos serviços será acompanhada por funcionário responsável designado pela OVG.

Parágrafo sexto – Após a execução dos serviços, constatadas inconformidades na prestação dos mesmos, a CONTRATADA deverá responder perante os órgãos competentes, conforme legislação pertinente.

Parágrafo sétimo - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos neste contrato, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pelo Setor requisitante e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor de **R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais)**, sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referente a prestação de serviços bimestral na Unidade Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente a prestação de serviço no Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade.



Parágrafo primeiro – O valor estabelecido nessa cláusula é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme programados e agendados com a gerência responsável pela Unidade CCI-CM e com a Assessoria de Cerimonial e Eventos, no caso do CAR de Trindade, juntamente com a Coordenadoria de Serviços Gerais;

b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

c) disponibilizar para a CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para os casos de emergência;

d) apresentar, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços.

e) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

f) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da OVG.

g) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

h) executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir a qualidade dos serviços;

i) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

j) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;



l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

n) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

o) cumprir todas as exigências especificadas neste contrato, bem como as condições estipuladas;

p) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

q) responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão na execução do presente contrato, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

r) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

s) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

t) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

u) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

v) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista e normas correlatas vigentes;

w) os dejetos coletados das fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente da Prefeitura, conforme determina a Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992 – Código de Posturas do Município de Goiânia, em seu art. 25, IV;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “j” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura, boleto ou equivalente), válido e devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA às fls. 31:

Banco: Itaú

Agência: 875

Conta corrente: 45910-9

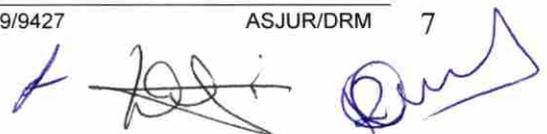
Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês, bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas



neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que

caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço



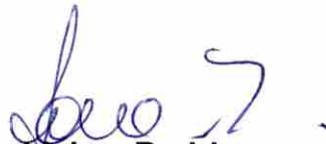
constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

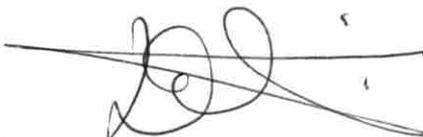
Goiânia, 12 de setembro de 2018.



Idelma Rodrigues
Diretora Geral-OVG



Raquel Vidal da Silva Lima
Amil Desentupidora e Dedetizadora Ltda Me



Divino Augusto Barbosa
Amil Desentupidora e Dedetizadora Ltda Me

Testemunhas:

1º - _____

2º - _____